



## Lei Ordinária nº 251 de 13 de Junho de 2001

### **PROÍBE O USO DE CIGARROS, CHARUTOS, CACHIMBOS E AFINS, POR PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e afins por alunos, professores e funcionários nos estabelecimentos de ensino localizados no Município.

Art. 2º. A desobediência ao artigo anterior implicará nas seguintes penas, observando-se as graduações que se seguem:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão a critério do Comitê Antidrogas;
- IV – Corte do ponto.

§ 1º O Comitê Antidrogas da escola aplicará a penalidade aos professores e funcionários prevista nos incisos I, II e IV do artigo 2º, sendo responsabilizado em caso de omissão por processo administrativo.

§ 2º Quando o infrator for o aluno, o Comitê Antidrogas convocará o mesmo para esclarecer os males do tabagismo e se houver reincidência, aplicará o inciso III.

Art. 3º. O inteiro teor desta Lei será obrigatoriamente afixado em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 13 DE JUNHO DE 2001.

Fernando Gonçalves dos Santos

Presidente

Paulo Pereira da Silva

1º Secretário

Evandro Oliveira Costa

2º Secretário

Autor: Vereador Paulo Pereira da Silva